



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.169, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a correção da remuneração salarial dos servidores públicos do município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais, de emprego fixo e em comissão, estabelecidos na Lei nº 1.847/2014, fica corrigida em **4,01% (quatro vírgula zero um por cento)**, a título de reposição salarial, de acordo com IPCA-IBGE.

ANEXO I

ESCALA DE SALÁRIOS / VENCIMENTOS DE EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS	VALORES
EC 1	5.264,58
EC 2	3.608,20
EC 3	2.957,25
EC 4	1.661,73
EC 4/A	2.112,41

ANEXO II

ESCALA DE SALÁRIOS/VENCIMENTOS EMPREGOS EFETIVOS

REFERÊNCIAS	VALORES
01	1.088,53
02	1.150,02
03	1.268,10

7

8



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

04	1.313,44
05	1.346,84
06	1.443,00
07	1.661,73
08	1.802,29
08/A	1.945,64
09	2.381,22
10	2.595,36
11	2.957,25
12	4.615,80

Artigo 2º - As referências salariais dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de docentes do Magistério Público Municipal, estabelecidos na Lei nº 1.712/2013, que passarão a ter os valores conforme o quadro abaixo, exceto a referência do Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI, cujo piso salarial é estabelecido através da Lei Federal nº 11.738/2008.

Artigo 3º - As referências salariais dos servidores públicos municipais, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias (Agente de Saneamento) pertencentes ao quadro de servidores constantes na Lei Municipal nº 1.847/2014, não sofrerão reajuste, devido já terem tido a correção salarial a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme prevê a Lei Federal nº 13.708/2018.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS

A – DOCENTES

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Professor de Educação Básica I (Educação Infantil): PEB I - Pré-Escola – 125 horas/mês	01	15,58 por hora aula

>



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Professor de Educação Básica I (Educação Infantil) – 120 horas/mês	-	15,64 por hora aula
Professor de Educação Básica II – PEB II – 1ª à 5ª séries/ano e Professor de Educação Básica III – PEB III - (Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física, Informática e Música).	02	15,58 por hora aula

Artigo 4º - Ficam reajustados em **4,01% (quatro vírgula zero um por cento por cento)**, a título de reposição salarial, de acordo com IPCA-IBGE, a partir de **1º de março de 2020**, os salários dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas de responsabilidade desta Administração.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

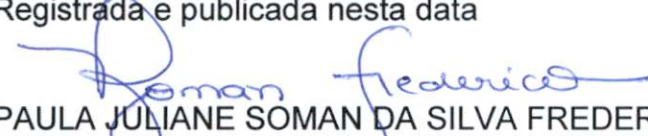
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos legais em 01 de março de 2020.

Bernardino de Campos, 25 de março de 2020.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa